

MP DE CONTAS ALTERA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E AUTORIZA TRABALHO REMOTO AOS SERVIDORES



Ala ocupada pelo Ministério Público de Contas (MPC-PR), no segundo andar do Edifício-Anexo do TCE-PR, em Curitiba. Foto: Wagner Araújo/Divulgação TCE-PR.

Em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e da situação de emergência em saúde declarada pelas autoridades estaduais, o Procurador-Geral do MP de Contas do Paraná (MPC-PR) Flávio Berti, em face da Portaria n 178/2020 do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), autorizou, desde o dia 17 de março, o trabalho remoto para membros, servidores e estagiários da instituição, das 12h às 18 horas.

Desde o dia 23 de março o TCE-PR também está fechado. Tal medida foi determinada pela Portaria nº 195/20, assinada pelo presidente, conselheiro Nestor Baptista, e será adotada inicialmente até 30 de abril.

Nesse período, todos os servidores exercerão suas funções na modalidade de trabalho remoto, sem interrupção nos serviços prestados pela Corte de Contas. O teletrabalho permitirá a manutenção da

emissão de atos processuais e administrativos. O atendimento presencial, em hipóteses excepcionais e imprescindíveis, será feito após contato do interessado por meio de canais de atendimento remoto (telefone, e-mail, WhatsApp ou Skype) que as unidades técnicas e administrativas disponibilizarão no site do Tribunal.

Prazos

A Portaria 195/20 mantém suspensos, entre 18 de março e 30 de abril, os prazos processuais e administrativos do Tribunal, excetuadas as medidas de urgência.

Já a Portaria 196/20, também assinada neste sábado pelo presidente, prorroga prazos para o cumprimento de diversas obrigações dos jurisdicionados perante a Corte. A Prestação de Contas Anual (PCA) de 2019 dos entes municipais e estaduais poderá ser entregue até 30 de abril. Esse também será o prazo

para o envio das informações exigidas na Agenda de Obrigações Municipais relativas a 2019, estipuladas na Instrução Normativa nº 149/2019, com término previsto entre 21 de março e 22 de abril próximo.

O Tribunal também prorrogou, até 10 de junho, o prazo para os municípios encaminhar as Certidões Explicativas de Inteiro Teor, fixadas na Resolução nº 70/2019, para os municípios cujos nomes começam da letra D à letra J, e que inicialmente estavam previstas para 10 de abril. Esse documento se refere às providências tomadas pelas prefeituras para cobrar, dos devedores, os valores decorrentes de decisões de restituição emitidas pelos órgãos colegiados do Tribunal.

A Portaria 196/20 também prorrogou, em 90 dias, o prazo de validade das Certidões Liberatórias, emitidas automaticamente ou por decisão colegiada, vigentes nesta sexta-feira (20 de março). E fixou, também em 90 dias, o prazo de validade para as certidões cuja liberação seja automática, requeridas a partir deste sábado (21).

As duas portarias foram publicadas em edição suplementar do Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2.264.

Sessões suspensas

As novas medidas complementam ações anteriores de prevenção à propagação da Covid-19, adotadas pelo TCE-PR por meio das portarias 163/20 e 178/20. Entre essas medidas está a suspensão, por tempo indeterminado, das sessões plenárias presenciais da corte: Primeira e Segunda Câmaras e Tribunal Pleno. Também foram cancelados os cursos presenciais realizados pela Escola de Gestão Pública do Tribunal.

Fonte: Com informações da Diretoria de Comunicação Social – TCE/PR.

ADIADA POSSE DA NOVA PROCURADORA-GERAL DO MP DE CONTAS, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Foi adiada por tempo indeterminado a posse da nova Procuradora-Geral do MP de Contas do Paraná (MPC-PR), Valéria Borba, em razão do fechamento e suspensão das sessões do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A Procuradora já foi nomeada, por meio do Decreto nº 4.171 do Governador do Estado, Carlos Massa Ratinho Junior, para exercer a função de Procuradora-Geral durante o biênio 2020-2021. Porém, diante da situação de calamidade pública declarada no Paraná e dos membros, servidores e estagiários do

órgão ministerial estarem exercendo suas atividades de maneira remota, os Procuradores em comum acordo, acharam por bem manter o atual Procurador-Geral, Flávio Berti, no exercício do cargo de chefia, até a normalização das atividades do Tribunal de Contas.

NOVO PROJETO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DO MP DE CONTAS VISA DESENVOLVER PROGRAMAS DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE NOS MUNICÍPIOS



O MP de Contas verificou que há interesse por parte dos gestores municipais em aprimorar os processos licitatórios e promover boas práticas na gestão pública. Ilustração: Núcleo de Imagem da Diretoria de Comunicação Social/Divulgação TCE-PR.

Buscando o aprimoramento da gestão pública, o Núcleo de Inteligência do MP de Contas do Paraná (MPC-PR) dará início a um novo projeto de atuação especial: o Projeto Anticorrupção. A iniciativa tem por objetivo estimular os municípios do Estado a desenvolverem Programas de Integridade e Compliance, com base na utilização de mecanismos contra fraudes e corrupção no âmbito das licitações.

O tema tem ganhado cada vez mais relevância na área do Direito Público e, em maio de 2019 o Governo paranaense publicou a primeira Lei que institui o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual no Poder Executivo - Lei nº 19.857/2019.

Além disso, apesar de não haver legislação específica que regulamente a obrigatoriedade de tais programas, o MPC-PR observou no decorrer das rotinas de fiscalização dos procedimentos licitatórios, uma nova tendência em curso nos editais municipais. Trata-se da inclusão de cláusulas anticorrupção.

Desenvolvimento do Projeto Anticorrupção

A iniciativa chamou a atenção do órgão ministerial, que resolveu realizar um levantamento de informações juntos aos 399 Municípios, a fim de apurar o nível de conhecimento dos Municípios sobre os desdobramentos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, os quais dispõem sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Para tanto, inicialmente a equipe do Núcleo de Inteligência realizou um estudo com 50 municípios do Estado, para que seus controladores internos respondessem um questionário sobre a referida legislação. De acordo com os dados obtidos, 39 municípios

promovem solicitações prévias de informações sobre quadro societário da empresa, procedimento identificado como due diligence; e 42 orientam seus servidores públicos sobre qual procedimento/atitude adotar quando obtiverem conhecimento de conduta irregular, fraudulenta ou corrupta.

O MPC-PR ainda conseguiu apurar que desses 50 municípios, 37 dizem inserir nos editais de licitação cláusulas específicas sobre práticas anticorrupção. Contudo, apenas 11 aplicam as diretrizes dos programas de integridade e incluem as cláusulas anticorrupção nos editais.

Após essa primeira análise, o MP de Contas promoveu um levantamento de dados nos 399 municípios, que consistiu na verificação dos editais de licitação mais recentes publicados por cada município, dando preferência aos certames nas modalidades pregão e tomada de preços, independente do objeto, cuja finalidade visava identificar a existência ou não de cláusulas anticorrupção, ou cláusulas que mencionam as hipóteses de fraude fiscal e fraude na execução do contrato, e como elas estavam sendo aplicadas.

Os resultados revelaram que 225 municípios incluem nos editais de licitação cláusulas sobre práticas anticorrupção e antifraude, mesmo que denominadas e apresentadas de diferentes formas; 121 mencionam brevemente as sanções e penalidades que serão impostas caso haja o cometimento de fraude no processo licitatório, fraude fiscal e fraude na execução do contrato; e apenas 53 municípios não possuem nenhum tipo de previsão em Edital.

Diante das informações apuradas, a equipe do Núcleo de Inteligência concluiu que, apesar de não haver um padrão na aplicação das diretrizes e cláusulas anticorrupção, há

um interesse por parte dos gestores municipais em aprimorar os processos licitatórios e promover boas práticas na gestão pública.

Execução do Projeto Anticorrupção

O levantamento de dados permitiu que o MPC-PR obtivesse um panorama da situação dos municípios paranaenses frente aos Programas de Integridade e Compliance, identificando as principais necessidades e dificuldades dos gestores em torno do tema.

A principal dificuldade observada foi a falta de padronização entre os entes, ao passo que diversos municípios sequer possuem conhecimento da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015, enquanto os demais podem ser classificados entre os que aplicam as cláusulas anticorrupção ou que mencionam brevemente as hipóteses de fraude.

Nesse sentido, a atuação do órgão ministerial ocorrerá, inicialmente, através da emissão de uma série de recomendações, indicando melhores práticas nos processos licitatórios e controle interno, com base nos parâmetros dos programas de integridade. Inicialmente serão notificados os 53 municípios nos quais verificou-se que não há nenhum tipo de previsão em seus editais. Posteriormente serão incorporados outros entes ao Projeto.

Além disso, também serão produzidos materiais informativos como cartilhas educativas e campanhas pelas redes sociais, de distribuição online e gratuita, a fim de orientar os gestores públicos sobre uma cultura organizacional de ética e integridade.

O Projeto Anticorrupção foi desenvolvido pela Assessora Jurídica do MPC-PR, Mykaella Mello, e pela estagiária Amanda Bueno, com apoio do Procurador-Geral Flávio Berti. A íntegra do projeto de pesquisa está disponível no site do MP de Contas.

CÂMARA MUNICIPAL E PREFEITURA DE IMBITUVA DEVEM APERFEIÇOAR OS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA

O Núcleo de Inteligência do MP de Contas do Paraná (MPC-PR) encaminhou as Recomendações Administrativas nº 50/2020 e nº 51/2020 à Prefeitura e Câmara Municipal de Imbituva respectivamente, a fim de que promovam o aperfeiçoamento e atualização das informações em seus portais da transparência.

Essa medida faz parte do Projeto de Autuação Especial do MPC-PR, que visa a fiscalização do cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) pelos municípios e Câmaras Municipais do

Estado.

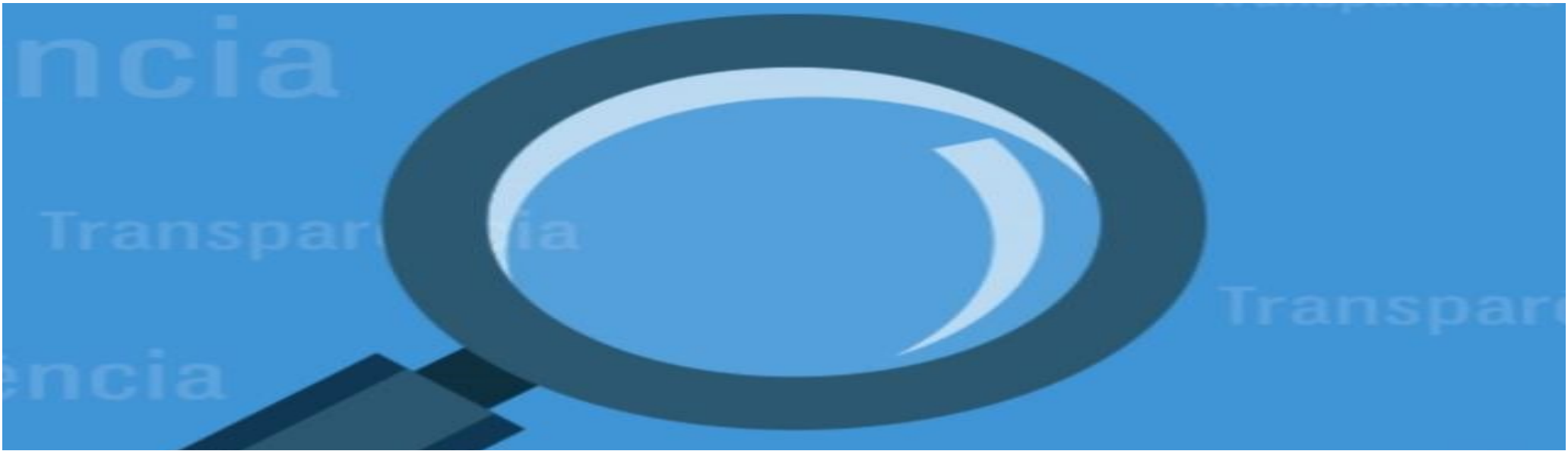
Ao município foi recomendado que fossem disponibilizados, na íntegra, todos os anexos dos procedimentos licitatórios; o quadro de cargos, contendo informações sobre o número de cargos existentes, ocupados e vagos, e a lei que os criou.

Em relação aos dados dos servidores, o MP de Contas apontou que devem ser disponibilizados o quadro funcional com o nome do servidor, cargo, lotação, forma de investidura, horário de trabalho e carga horária, bem como os dados de remuneração

pormenorizados, indicando o valor dos vencimentos e vantagens pecuniárias.

Na Câmara de Vereadores foram observadas as mesmas falhas na divulgação de informações, por esse motivo também foi recomendada a disponibilização do quadro funcional, dos dados de remuneração dos servidores e a íntegra dos procedimentos licitatórios.

Tanto o Executivo quanto o Legislativo Municipal têm o prazo de 30 dias para dar cumprimento as Recomendações.



STF RECONHECE AUTONOMIA INSTITUCIONAL E FUNCIONAL DO MP DE CONTAS



Sessão da Primeira Turma do STF. Foto: Carlos Moura/SCO/STF (26/11/2019).

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento ao agravo regimental no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 955.220, interposto pelo Estado do Paraná no âmbito do Mandado de Segurança impetrado pelo MP de Contas do Paraná (MPC-PR) contra Resolução do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), na qual se feria a independência funcional dos membros do órgão ministerial.

Na decisão, o Ministro Marco Aurélio, relator

do processo, destacou trecho do assentado pela Colegiado de Origem onde reafirmado que a Lei Complementar Estadual nº 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná –, disciplina em capítulo próprio o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (artigos 148 a 152), no qual fica expressamente resguardada a independência funcional de seus membros, assim como a autonomia institucional para o MP de Contas deliberar sobre seu regimento interno.

Dessa forma, o relator confirmou o entendimento pela impossibilidade da submissão do regimento interno do MPC-PR à aprovação da Corte de Contas, bem como pela impossibilidade de se impor restrições de competência recursal ou de representação ao Procurador-Geral e demais Procuradores.

Conforme destacou o Ministro Marco Aurélio, correta a decisão do Poder Judiciário Paranaense que se manifestou pela impossibilidade de submissão dos Procuradores do MPC-PR à Comissão de Ética do Tribunal de Contas, uma vez que não são membros do Tribunal de Contas, e não estão subordinados hierarquicamente aos Conselheiros e Auditores. Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público de Contas, ou ao Procurador-Geral, ao qual do ponto de vista administrativo os demais membros estão subordinados, o dever de exercer a atividade correcional.

O relator opinou pelo desprovimento do agravo e imposição de multa de 5% ao Estado do Paraná, sobre o valor da causa devidamente corrigido, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil, dado a automaticidade na interposição de recursos, em prejuízo da sociedade e dos jurisdicionados. Os demais ministros da Primeira Turma do STF, presentes na sessão do dia 8 de outubro de 2019, acompanharam o voto do relator.

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS SOLICITA QUE DIRIGENTES ATENDAM AS RECOMENDAÇÕES DO MP DE CONTAS

O Conselho de Controle das Empresas Estaduais (CCEE) encaminhou ofício para todas as empresas estaduais do Paraná, a fim de reforçar as solicitações feitas pelo MP de Contas do Paraná (MPC-PR), por meio da Recomendação Administrativa nº 203/2019. No documento, o órgão ministerial requereu que fossem disponibilizados nos portais da transparência os formulários cadastrais e informações sobre os atuais administradores e conselheiros fiscais.

Além disso, o CCEE também solicitou a devida regularização e esclarecimentos quanto as impropriedades identificadas pelo MPC-PR, após uma verificação do cumprimento das normas de governança aplicáveis à nomeação de administradores (diretores e membros do conselho de administração) e conselheiros fiscais das estatais, e o atendimento ao princípio da publicidade quanto à demonstração do preenchimento dos requisitos normativos.

Ao todo forma investigadas 11 empresas,

entre elas a APPA, FOMENTO PARANÁ, CEASA, CODAPAR, COHAPAR, SANEPAR, CELEPAR, COMPAGÁS, COPEL, FERROESTE e TECPAR, em razão da relevância da participação acionário do Estado. Para tanto, foram verificadas as informações disponibilizadas nos respectivos portais da transparência, em bancos de dados públicos e, também, mediante ofício e requisições às próprias empresas e ao CCEE.

Irregularidades

Entre as irregularidades identificadas, o MP de Contas apontou que a CEASA, COPEL e FERROESTE não responderam à solicitação ministerial, o que inviabilizou a investigação. Já APPA não possui previsão estatutária do comitê de indicação e avaliação, e um de seus administradores apresenta situação de incompatibilidade.

Identificou-se também a ausência de informações no portal da transparência na CODAPAR e FERROESTE, as quais não divulgam os nomes dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração e

na CELEPAR, COMPAGÁS, COPEL e TECPAR, que não publicam as atas de reuniões do comitê estatutário de indicação e avaliação.

Outro ponto verificado pelo MPC-PR, foram os formulários cadastrais anexos à Deliberação Normativa CCEE nº 002/2017. Nesse sentido, verificou-se que na CODAPAR, COHAPAR e SANEPAR houve aparente manipulação dos quesitos constantes nos formulários, haja vista a carência de todos os campos previstos no regulamento. Já na APPA, CELEPAR, CODAPAR, SANEPAR e TECPAR há falhas no preenchimento dos formulários, sendo que a TECPAR nem mesmo encaminhou os documentos de todos os administradores indicados no site da entidade.

Atendimento da Recomendação Ministerial

Em resposta a Recomendação nº 203/2019, as empresas SANEPAR, CODAPAR, a Agência de Fomento do Paraná, CEASA-PR, COMPAGAS e TECPAR informaram que acolheram integralmente as solicitações proferidas pelo MP de Contas.

MP DE CONTAS OPINA PELA DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS PELO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ POR TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

O MP de Contas do Paraná (MPC-PR) se manifestou pela determinação de devolução integral dos valores pagos à empresa TDB/VIA Controladoria Municipal no processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 849663/16, o qual foi instaurado para apuração de indícios de irregularidades no que se refere a terceirização indevida de serviços jurídicos, pelo município de Xambrê.

De acordo com os documentos juntados no processo, verificou-se que desde 2009 a empresa contratada presta serviços de consultoria, acompanhamento processual, representações perante o Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), entre outros, ao município. Ou seja, há mais de 10 anos a TDB/VIA mantém contrato ininterrupto com a administração pública de Xambrê.

Para a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), apesar da contratação de serviços de consultoria por si só não ser irregular, a situação apresentada pelo município revela ato de má-gestão, caracterizado pela imprópria terceirização de atividades jurídicas, uma vez que os serviços contratados eram atividades jurídicas típicas e permanentes da administração pública.

Em seu Parecer nº 84/20, o MP de Contas destaca que tal situação é agravada pelo fato de que em 2010 foi nomeado servidor para cargo comissionado de Diretor do Departamento de Consultoria Jurídica e, em julho de 2015 houve um reforço na equipe com a nomeação de um advogado

concursado.

Neste sentido, a despeito de ter restado comprovada a execução dos serviços contratados, o que afasta a responsabilização da empresa TDB/VIA, o fato é que a administração pública gerou despesas desnecessárias, onerando duplamente o erário municipal com utilização de recursos públicos para custeio da remuneração do servidor efetivo, e, concomitantemente, pagamento à empresa privada.

Em razão dos fatos apontados, o órgão ministerial se manifestou pela emissão de

determinação para restituição integral dos valores pagos à empresa e para que o município de Xambrê se abstenha de prorrogar a vigência do Contrato nº 80/2017.

Além disso, o MPC-PR ainda solicitou a ampliação do rol de interessados, a fim de apurar a eventual responsabilização solidária do Secretário de Administração, Controladores Internos e Pareceristas indicados, bem como da Procuradora-Geral do município para que esclareça a existência de parentesco com a sócia da empresa TDB/VIA e o controle de sua jornada de trabalho.



TCE-PR SUSPENDE CAUTELAR E MUNICÍPIO DE URAÍ PODE CRIAR CARGO PARA AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS



Agentes de combate às endemia. Foto: Marcelo Camargo / Arquivo Agência Brasil.

O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), revogou a medida cautelar que suspendia o trâmite do Projeto de Lei destinado à criação de um cargo de agente de combate às endemias no município de Uraí, em razão da situação de calamidade pública declarada pelo ente municipal.

Inicialmente foi acatada a Representação, formulada pela Vereadora Eliane Maria Ferreira Batistas, a qual relatava que o município não poderia efetuar a contratação de servidores, pelo fato de encontrar-se extrapolado o limite prudencial de gastos de pessoal, em violação ao art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Contudo, a 4ª Procuradoria de Contas do Paraná (MPC-PR), mediante o Parecer nº 190/20, manifestou-se pela suspensão da medida cautelar pois, a despeito da situação de extrapolação do limite de gastos, é preciso levar em consideração que o município de Uraí tem vivido um surto epidêmico de dengue, o qual tem atingido o Estado do Paraná em números muito mais alarmantes do que a Pandemia do Coronavírus, além da própria Pandemia do COVID-19, o que tem exigido uma oferta maior de serviços de saúde por parte da Administração Pública.

Nesse sentido, o MPC-PR defende que, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, se considerasse tal situação

como excepcional. Além disso, o Estado do Paraná, por meio do Decreto nº 4319/2020, nos termos do Decreto da Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP) nº 02/2020, declarou estado de calamidade pública, situação que também abrange os municípios. Dessa forma, é cabível a aplicação do art. 65 da LRF, que afasta as vedações contidas no art. 22, permitindo que o gestor público possa adotar todas as medidas necessárias de enfrentamento à crise instalada, enquanto perdurar essa situação.

O Conselheiro Linhares, relator do processo, acolheu parcialmente o opinativo ministerial, revogando a medida cautelar que suspendia à tramitação do Projeto de Lei nº 08/2019, por meio do Despacho nº 367/20. O relator frisou que a extrapolação do índice de despesas com pessoal decorrente de novas contratações, inclusive as temporárias, para atender necessidade de excepcional interesse público, como no caso da situação de combate a Pandemia de Coronavírus, não caracteriza ofensa aos princípios e regras da LRF.

Destacou ainda que o estado de calamidade pública flexibiliza as regras fiscais e de licitações e contratos, enquanto perdurar sua vigência e tão somente nas atividades destinadas ao combate à referida pandemia que a legitimou.

SANTA CECÍLIA DEVE COMPROVAR QUALIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) determinou que o atual prefeito de Santa Cecília do Pavão, Edimar Aparecido Pereira dos Santos (gestão 2017-2020), comprove que a ocupante do cargo de controladora interna, Silvia Fernanda Nunes, possui qualificação para a função – ela exerce o cargo efetivo de recepcionista no quadro de pessoal do município. A decisão, que determinou o prazo de 90 dias para comprovar a capacitação da servidora para o controle interno, foi baseada em parecer do Ministério Público de Contas (MPC-PR), emitido no processo de Prestação de Contas Anual (PCA) de 2015 desse município do Norte Pioneiro do Paraná.

Os conselheiros que integram a Segunda Câmara do TCE-PR votaram pela emissão do Parecer Prévio de desaprovação das contas daquele ano do Município de Santa Cecília do Pavão, sob responsabilidade do ex-prefeito José Sérgio Juventino (gestão 2013-2016). O motivo foi a falta de aplicação de no mínimo 60% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) na remuneração do magistério. A aplicação dos recursos deveria ser de R\$ 941.540,03, mas foi comprovada a

destinação de apenas R\$ 796.280,15 (valor referente a 50,74% dos recursos), restando o repasse de R\$ 145.259,88.

Além da irregularidade, foi ressaltado, com a aplicação de multa, o atraso no envio de dados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) do Tribunal. A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do Tribunal e o MPC-PR se manifestaram pela desaprovação das contas do município, com ressalva e aplicação de multas, bem como a determinação ao atual gestor, a fim de comprovar qualificação para a função de controlador interno municipal. O prazo para o cumprimento da determinação passará a contar a partir do trânsito em julgado da decisão.

O relator do processo, conselheiro Artagão de Mattos Leão, concordou com a instrução da unidade técnica e o parecer ministerial. As duas multas aplicadas a José Juventino – uma pela irregularidade da PCA e a outra pelo atraso no SIM-AM – estão previstas no artigo 87, incisos III e V, da Lei Orgânica do TCE-PR (Lei Complementar Estadual nº 113/2005). Elas correspondem a 70 vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná (UPF-PR). O indexador, que tem atualização

mensal, em março vale R\$ 106,33. Assim, as duas sanções totalizam R\$ 7.443,10 para pagamento neste mês.

Os demais membros do Tribunal Pleno acompanharam, por unanimidade, o voto do relator, na sessão de 28 de janeiro. Em 20 de fevereiro, o ex-prefeito José Sérgio Juventino ingressou com Recurso de Revista da decisão expressa no Acórdão de Parecer Prévio nº 15/20 – Segunda Câmara, veiculado na edição nº 2.233 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC). Com relatoria do conselheiro Ivens Linhares, o recurso (Processo 115385/20) será julgado pelo Tribunal Pleno e, enquanto ele tramita, fica suspensa a execução das multas impostas na decisão original.

Após o trânsito em julgado do processo, o Parecer Prévio do TCE-PR será encaminhado à Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão. A legislação determina que cabe aos vereadores o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo municipal. Para desconsiderar a decisão do Tribunal expressa no parecer técnico, são necessários dois terços dos votos dos parlamentares.

Fonte: Diretoria de Comunicação Social – TCE/PR.

A INVIABILIDADE FISCAL DE PEQUENOS MUNICÍPIOS

*Artigo publicado da edição impressa da revista Gazeta do Povo Semanal de 8 de março de 2020.

O contexto atual é fruto de um jogo de interesses decorrente de olhos grandes que tomaram dimensão desproporcional no Brasil durante as discussões que antecederam a promulgação da Constituição Federal de 1988, olhos grandes estes voltados para milhares de novos cargos políticos no Executivo e Legislativo locais, bem como da distribuição e loteamento de escriturarias de cartórios em ofensa à regra do concurso público para estas últimas, a partir da possibilidade de criação de uma enxurrada de novos municípios.

A consequência nefasta foi a expansão exagerada do número de municipalidades em todas as regiões do Brasil, com o consequente aumento de despesas em razão das estruturas burocráticas necessárias a partir das emancipações de distritos, desacompanhada de fontes de receitas próprias, em especial as chamadas receitas tributárias.

Dados recentes da Secretaria do Tesouro Nacional demonstram que pouco mais de 6% de toda a arrecadação tributária no Brasil pertence aos municípios. Sob a perspectiva fiscal, este nem é o maior problema. Para

tomar como exemplo o estado do Paraná, o Sistema de Informações do Tribunal de Contas paranaense, chamado de SIM-AM, aponta que nos municípios com população inferior a 5 mil habitantes a receita tributária decorrente do Imposto de Renda de servidores da prefeitura e da Câmara (imposto federal, mas que, no caso desses servidores, tem seu produto de arrecadação cobrado pela União, mas com garantia de permanência nos cofres do município) é maior que a receita do ISS e do IPTU, ambos impostos cuja legislação, cobrança e arrecadação cabem ao próprio município.

Quando se consideram municípios com população até 10 mil habitantes, a receita do IRPF dos servidores públicos da prefeitura e da Câmara, embora seja menor que a do ISS municipal, ainda assim supera a arrecadação do IPTU municipal. E o que isso significa, sob a perspectiva fática em tempos de PEC que objetiva, ou ao menos aparenta objetivar, extinguir pequenas municipalidades no Brasil? Que essas pequenas municipalidades, além de serem inviáveis sob o ponto de vista fiscal e financeiro, não têm nem sequer uma estrutura mínima para lançar, cobrar e

arrecadar seus próprios tributos, dependendo de repasses federais e estaduais via fundos de participação (FPM) e/ou via transferências voluntárias a partir de convênios para financiarem, com dinheiro do estado no qual estão situados, itens básicos como transporte escolar, merenda, manutenção de asfalto etc.

Parece ser lógico defender a extinção dessas pequenas municipalidades com sua incorporação a outros maiores, ou sua junção. Ocorre que, lamentavelmente, o processo de decisão política não é tão racional quanto a expectativa do país. Isso explica em boa parte a falta de uma discussão séria sobre o assunto. E assim vamos tropeçando em nosso próprio sistema federativo, combalido e afastado sob a perspectiva jurídico-política daquilo que a racionalidade administrativa e fiscal impõe.

Autor: Flávio Berti, doutor em Direito do Estado e Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná, é professor do curso de Direito e coordenador da pós-graduação em Direito Tributário da Universidade Positivo.



Foto: Felipe Lima/Gazeta do Povo.



AGENDA MPC-PR

MP DE CONTAS PARTICIPA DE SEMINÁRIO EM ARAPONGAS

No dia 6 de março, o MP de Contas do Paraná (MPC-PR) participou do seminário **Entrega de Contas: Plano de Contas Anual (PCA), Plano Anual de Fiscalização (PAF) e Encerramento de Mandato**, promovido pela Escola de Gestão Pública do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR). O evento foi realizado no Cine Teatro Mauá do município de Arapongas e contou com o apoio da Associação dos Municípios do Médio Paranaense (Amepar).

Além do PCA de 2019, os técnicos do TCE-PR apresentaram aos participantes o PAF de

2020 da Corte, que prevê a realização de fiscalizações presenciais em todas as regiões do Paraná. Outro tema abordado foram as vedações e obrigações legais neste último ano do atual mandato de prefeitos e vereadores. Para orientar os gestores, o Tribunal de Contas lançou, no dia 30 de janeiro, o Manual de Encerramento de Mandato 2020, cujo conteúdo já está disponível no portal da Corte na internet.

Durante o evento, ainda foi abordado o tema **Receitas Públicas e Reforma Tributária**, com a participação do Procurador-Geral do MP de Contas, Flávio

Berti, que fez uma avaliação crítica sobre a arrecadação dos municípios paranaenses. De acordo com Berti, muitas vezes os pequenos municípios deixam de lançar os impostos municipais, como Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e tem como principal fonte de receita própria o Imposte de Renda retido na folha dos servidores municipais, que é um imposto federal.

Fonte: Com informações da Diretoria de Comunicação Social – TCE/PR.



MP DE CONTAS DISCUTE O PAPEL DO CONTROLE EXTERNO SOBRE CONTRATAÇÕES DE PARTICULARES NO 6º FÓRUM DE DIREITO DA SAÚDE DA FEMIPA



Na tarde do dia 11 de março, o Procurador do MP de Contas do Paraná (MPC-PR) Gabriel Léger, discutiu *A função do controle externo sobre contratos e convênios celebrados com particulares*, durante o *6º Fórum de Direito da Saúde da Federação das Santas Casas de*

Misericórdia e Hospitais Benéficas do Estado do Paraná (Femipa).

Em sua fala, Léger destacou que o papel do MPC-PR e do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), como instituições que compõe o controle externo no Estado, tem um papel fundamental na fiscalização dos recursos públicos, bem como da prestação de serviços contratados e efetuados pela administração pública.

Também participou do painel do evento o Analista de Controle do TCE-PR, Aldenor Fernandes dos Santos, que abordou o tema *Peculiaridades do processo de prestação de contas de convênios perante o TCE-PR*. Santos explicou que, atualmente, o

Tribunal de Contas realiza a fiscalização dos repasses de recursos de forma concomitante ao registro das transferências no Sistema Integrado de Transferências (SIT).

O Analista de Controle ainda ressaltou que, um dos pontos que merecem atenção especial dos gestores é a comprovação dos serviços prestados pelos médicos e clínicas contratados, uma vez que só haverá a liquidação das despesas com a efetiva comprovação dos serviços prestados.

Também participou na mesa o Dr. Lincon Vieira Magalhães, que mediu o debate após as palestras.



A REALIDADE DO CONTROLE EXTERNO BRASILEIRA E ITALIANA É TEMA DE SEMINÁRIO PROMOVIDO PELO MP DE CONTAS



Os professores de Direito Ilton Robl Filho, da Universidade Federal do Paraná, e Cristiano Celone, da Università degli studi di Palermo, participaram do Seminário sobre Controle Externo da Administração Pública – Realidades Brasileira e Italiana.

No dia de março, os professores de Direito Ilton Robl Filho, da Universidade Federal do Paraná, e Cristiano Celone, da Università degli studi di Palermo, participaram do *Seminário sobre Controle Externo da Administração Pública – Realidades Brasileira e Italiana*. O evento foi promovido pelo Centro de Estudo do MP de Contas do Paraná (MPC-PR), em parceria com a Escola de Gestão Pública (EGP) do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR).

Na primeira palestra do seminário, o professor Ilton Robl Filho palestrou sobre *Contratos de gestão e fiscalização dos Tribunais de Contas*. Em sua fala, Robl Filho destacou a importância de se ampliar a autonomia gerencial da Administração Pública. Contudo, ressaltou a necessidade de desenvolver uma estrutura jurídica e

administrativa para exercer o controle sobre os contratos de gestão, principalmente no que se refere a responsabilidade gerencial, a fim de assegurar a prestação de serviços públicos eficientes e adequados.

Essa última questão foi explorada pelo Professor Cristiano Celone que falou sobre *A relevância constitucional da responsabilidade gerencial por resultados no sistema jurídico italiano*. Celone explicou que na Itália, a responsabilidade gerencial está diretamente relacionada aos resultados administrativos obtidos pelos servidores, os quais inclusive servem como parâmetro para avaliação de desempenho dos funcionários públicos.

Entretanto, uma das grandes dificuldades no sistema italiano segundo Celone, é que a

forma como se estruturou a responsabilidade gerencial não assegura a autonomia nem a imparcialidade necessária, pois os dirigentes que exercem tal atividade são nomeados por agentes políticos.

Ambos os professores aprofundam essas discussões no artigo *A garantia constitucional da Responsabilidade Gerencial no Brasil e na Itália*, publicado na Revista Jurídica da Presidência v. 21 n. 125. A íntegra do documento está disponível aqui.

Após as palestras houve espaço para perguntas da plateia. A mesa foi presidida pelo Procurador-Geral do MP de Contas, Flávio Berti, e o debate mediado pela professora da UFPR e procuradora aposentada do MPC-PR, Angela Cássia Costaldello.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ

Procurador-Geral Flávio de Azambuja Berti **1ª Procuradoria de Contas** Valéria Borba **2ª Procuradoria de Contas** Eliza Ana Zenedin Kondo Langner **3ª Procuradoria de Contas** Katia Regina Puchaski **4ª Procuradoria de Contas** Gabriel Guy Léger **5ª Procuradoria de Contas** Michael Richard Reiner **6ª Procuradoria de Contas** Vaga **7ª Procuradoria de Contas** Juliana Sternadt Reiner **Assessora de Comunicação** Giovanna Menezes Faria **Contato** faleconosco@mpc.pr.gov.br **Telefone** 3350-1642 **Endereço** Praça Nossa Senhora da Salette, s/n. — Centro Cívico.

Site: www.mpc.pr.gov.br | **Facebook:** @mpc.pr | **Instagram:** @mpc.pr | **YouTube:** Ministério Público de Contas do Paraná